



SÃO BERNARDINO

Verônica Scheid, Nº 1008, Centro · São Bernardino/sc · CEP 89982000

Contato: diretor.pla@cimam.sc.gov.br · 4932141045

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 160/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/115125/57772>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CPF/CNPJ: 01612812000150

Endereço: RUA VERÔNICA SCHEID, nº 1008, CENTRO

CEP: 89982000

Município: SÃO BERNARDINO

Estado: SC

Empreendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO - 01612812000150

Endereço: Rua Romeu Hilário Frizen, nº 000, CENTRO

CEP: 89982000

Município: SÃO BERNARDINO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 303759.7316, Y 7070330.9619

Descrição do Empreendimento

REDE DE ÁGUA

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 19 de janeiro de 2026** e é **válida até 19 de janeiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO BERNARDINO, 19 de janeiro de 2026

Lenoir de Souza Mello

Técnico Em Agropecuária